



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

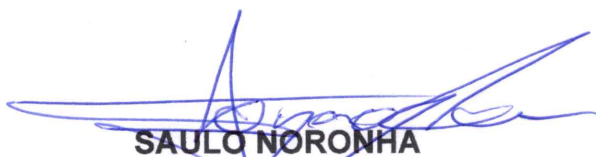
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 27 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a **Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet**, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º A campanha tem por objetivo:

- I - Promover a conscientização da população idosa sobre os riscos de fraudes e golpes aplicados por meios digitais;
- II - Informar sobre práticas seguras de navegação, compras online, uso de aplicativos bancários e redes sociais;
- III - Orientar quanto ao uso seguro de senhas, dispositivos móveis e dados pessoais;
- IV - Estimular a denúncia de tentativas ou ocorrências de golpes à autoridade policial competente;
- V - Incentivar o diálogo intergeracional para apoio na inclusão digital dos idosos.


SAULO NORONHA
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

Art. 3º A campanha poderá ser executada por meio de:

I - Parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições financeiras, empresas de tecnologia e universidades;

II - Realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e distribuição de cartilhas educativas;

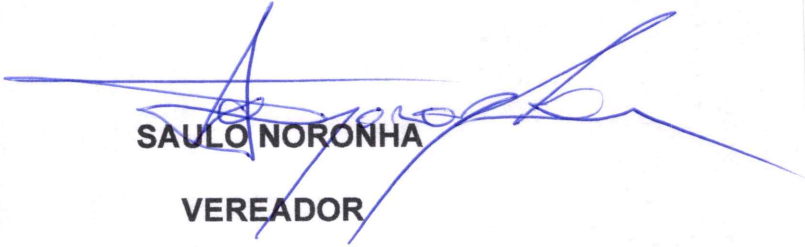
III - Divulgação de material informativo em mídias sociais, rádio, televisão, internet e impressos;

IV - Atendimento presencial em centros de convivência, unidades de saúde, CRAS e demais espaços públicos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, definindo os órgãos responsáveis por sua coordenação, execução e fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SAULO NORONHA

VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei tem como finalidade proteger a população idosa do Município de Campina Grande contra o crescente número de fraudes e golpes praticados por meios digitais.

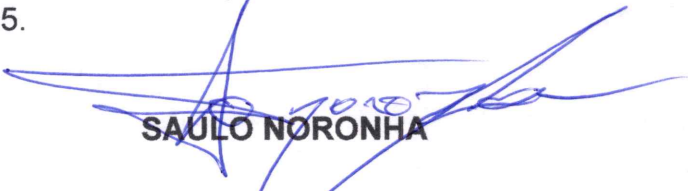
Com o avanço das tecnologias e a popularização do comércio eletrônico, tornou-se indispensável garantir que os idosos tenham acesso à informação clara e acessível sobre como utilizar os meios digitais com segurança. Infelizmente, esse grupo é frequentemente alvo de criminosos que se aproveitam da vulnerabilidade e, por vezes, da limitação técnica para aplicar fraudes que causam prejuízos financeiros e psicológicos.

Além de promover a inclusão digital com responsabilidade, a campanha contribuirá para a autonomia, autoestima e proteção da dignidade dos idosos, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

A escolha do mês de outubro para a realização da campanha reforça a importância da conscientização e da valorização das pessoas idosas, aproveitando a visibilidade do Dia Internacional do Idoso, comemorado em 1º de outubro.

Diante disso, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem esta proposição, contribuindo para uma cidade mais justa, segura e solidária com seus cidadãos mais experientes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 27 de maio de 2025.


SAULO NORONHA

VEREADOR

PL ____ 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.